PROJETO DE LEI N.º 89/03

Mensagem nº 50/03

fl.03

DOCUMENTO N.º 1122/03

# PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre os créditos de pequeno valor, no âmbito do Município, em consonância com o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e dá outras providências.**
**Proc. nº 19058/03**

**Art. 1º** - Para os fins previstos no § 3º do art. 100 da Constituição Federal será considerado de pequeno valor para a Fazenda Municipal e Autarquias o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, devidamente atualizado, não exceda a R$ 1.000,00 (mil reais), ao tempo em que for requisitado judicialmente.

**Parágrafo único** – O valor previsto no *caput* deste artigo será reajustado, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, no mês de janeiro de cada exercício, segundo o critério e índice de reajuste utilizado pelo Município para atualização monetária de seus tributos.

**Art. 2º** - O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago mediante depósito judicial e protocolo da requisição expedida pelo juízo da execução, observada a ordem de apresentação junto à Secretaria dos Negócios Jurídicos – SEJUR.

**Parágrafo único** - A requisição deverá ser protocolizada junto à Secretaria de Negócios Jurídicos – SEJUR, até o dia 30 de agosto, para ser paga até o dia 31 de março do exercício seguinte.

**Art. 3º** - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento realizar-se-á por meio de Precatório, sendo facultada à parte exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o devido Precatório.

**Parágrafo único** – A renúncia ao crédito pelo valor excedente, na forma deste artigo, importará na quitação total do pedido na demanda judicial, com a extinção do respectivo processo.

**Art. 4º** - O Poder Executivo e suas Autarquias consignarão em orçamento reserva para honrarem seus compromissos, visando quitar os créditos de pequeno valor, devidamente atualizados até a data fixada no parágrafo único do art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *